



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1399/2018 - CONSU, de 05 de março de 2018.

**ESTABELECE O PROCESSO PARA MOBILIDADE DE
SERVIDORES DOCENTES ENTRE UNIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA, NO ÂMBITO DO
SISTEMA FUNECE/UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, baseando-se no que consta do Processo VIPROC nº 3172881/2017 e a deliberação dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sua reunião de 05 de março de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Lei Nº 9.826/1974 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará), na Lei Nº 10.276/1979, no Decreto Nº 32.185/2017 e nas demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e disciplinar os processos relativos à mobilidade dos servidores docentes, no âmbito da FUNECE/UECE;

CONSIDERANDO a necessidade e o direito do servidor docente, preservado sempre o interesse público e institucional da FUNECE/UECE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Mobilidade Docente, no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, será disciplinada de acordo com as seguintes modalidades: remoção definitiva e remoção temporária.

§1º – O servidor docente integrante do grupo ocupacional do Magistério Superior - MAS da FUNECE poderá requerer qualquer uma das modalidades previstas no *caput*, excetuando-se os casos previstos em lei, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I.** ter cumprido o estágio probatório e adquirido estabilidade, à época do pedido;
- II.** não estar afastado para pós-graduação, à época do pedido;
- III.** ter cumprido, na unidade de lotação, à época do pedido, tempo igual ou superior ao que permaneceu afastado para pós-graduação;
- IV.** não ter sofrido penalidade de advertência, no último ano, ou de suspensão, nos últimos 03 (três) anos anteriores ao pedido de remoção, julgados todos os recursos.

§2º – A Administração Superior designará, quando necessário e por tempo determinado, Comissão de Mobilidade Docente que será responsável por todos os processos de que trata o *caput*.

§3º – A Comissão de Mobilidade Docente será composta por um representante da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, um representante da Comissão Central de Concurso Docente - CCCD e um representante do Departamento de Pessoal - DEPES.

§4º – Caberá ao CONSU apreciar e homologar o resultado dos processos de que trata o *caput*.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO DEFINITIVA

Art. 2º – A remoção definitiva é a alteração da lotação do servidor docente efetivo de uma unidade da Administração Intermediária e/ou da Administração Básica da FUNECE para outra.

Art. 3º – A remoção definitiva do servidor docente, no âmbito do quadro de pessoal da FUNECE/UECE, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa, dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

- I. de ofício, no interesse da Administração;
- II. a pedido;
- III. por permuta.

Art. 4º – A remoção definitiva de ofício, no interesse da Administração, diz respeito aos ajustes do quadro docente necessários para atender a expansão, retração, criação ou extinção de cursos de graduação de oferta regular.

Parágrafo único – A remoção de que trata o *caput* deverá ser devidamente justificada pelos Colegiados de Cursos de Graduação e Conselhos de Centros ou Faculdades solicitantes.

Art. 5º – A remoção a pedido diz respeito às solicitações de interesse dos servidores docentes regida por resolução específica.

Parágrafo único – A resolução específica que definirá os critérios de remoção de que trata o *caput* ficará sob a responsabilidade de Comissão designada pelo CONSU, que a apresentará em até 90 dias.

Art. 6º – A remoção por permuta ocorrerá quando dois servidores docentes estiverem dispostos a um ocupar o lugar do outro, alterando-se as lotações de ambos.

Parágrafo único – Os Colegiados de curso de graduação e os Conselhos de Centros ou Faculdades de origem dos postulantes deverão apreciar e aprovar o pedido de permuta.

Art. 7º – As carências oriundas das remoções de que trata o artigo 3º deverão, obrigatoriamente, serem repostas no subsequente processo de mobilidade docente e/ou no subsequente concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 8º – A remoção temporária é ato autorizativo para o exercício de cargo e atendimento a situações previstas em leis específicas, sem alteração da lotação na unidade de origem, por tempo determinado, nas seguintes situações:

I – de ofício, no interesse da Administração, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para prestar serviço de interesse da gestão institucional.

II – a pedido, independente do interesse da Administração para atender a situações previstas em leis específicas.

§1º - o docente removido será designado por portaria do Reitor.

§2º – atende os casos específicos do Art. 8º, inciso II, o docente que:

I – acompanhe cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deslocado por interesse da Administração;

II – que por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, do companheiro ou do dependente, condicionada à comprovação por junta médica oficial, cujo laudo indique a necessidade de tratamento fora da unidade de lotação do servidor docente, ou por determinação judicial;

III – tiver cônjuge ou companheiro, também servidor público, designado *ex-officio* para exercício funcional em outro ponto do território estadual ou for detentor de mandato eletivo para a localidade em que funcionar o órgão, ou próxima a este.

§3º – Durante a vigência da remoção temporária, o servidor docente terá voz e voto nos colegiados de curso de graduação e, quando pertinente, no conselho de Centro/Faculdade de destino.

§4º – Uma vez removido, a frequência do servidor docente ficará sob a responsabilidade da unidade de destino.

Art. 9º – Caberá ao DEPES acompanhar as remoções previstas no Art. 8º, solicitando ao docente reapresentação anual dos documentos que comprovem a permanência do motivo que ensejou a remoção temporária.

§1º – Encerrado o motivo da remoção temporária, no decorrer do semestre letivo, o servidor docente concluirá suas atividades na unidade de destino e retornará à unidade de origem no semestre letivo imediatamente posterior.

§2º – A Unidade de origem e/ou de destino, a qualquer tempo, pode demandar ao DEPES que solicite ao docente reapresentação dos documentos que comprovem a permanência do motivo que ensejou a remoção temporária.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, em 05 de março 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor